

# **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SEGURANÇA DE DADOS: A PROTEÇÃO DIGITAL COMO NOVO DIREITO HUMANO**

## **EL PROCESO JUDICIAL ELECTRÓNICO Y SEGURIDAD DE LOS DATOS: LA PROTECCIÓN DIGITAL COMO NUEVO DERECHO HUMANO**

*Patricia Martinez Almeida<sup>1</sup>*

### **RESUMO**

O presente estudo sobre processo judicial eletrônico e a segurança de dados tem por finalidade analisar a segurança digital como novo direito humano, delimitando a pesquisa no aspecto da segurança processual e jurídica, dos cidadãos da aldeia digital, no processo judicial eletrônico, para tanto utiliza os métodos hipotético-dedutivo e histórico, com base em pesquisa teórica. Como hipótese inicial tem-se que a proteção de dados no ciberespaço e o exercício da cidadania virtual é projeção da digna condição do homem e conclui que o deslocamento da sociedade real para a virtual não autoriza o abandono estatal da proteção integral aos cidadãos e, tampouco, a invasão aos direitos e garantias à segurança digital e aos direitos humanos já consagrados em nosso ordenamento e tutelados na ordem interna e internacional visando a proteção integral do ser humano.

### **PALAVRAS CHAVE**

Direitos Humanos; segurança digital; acesso à justiça.

### **RESUMEN**

El presente estudio sobre el proceso judicial electrónico y la seguridad de los datos tiene como objetivo analizar la seguridad digital como un nuevo derecho humano, limita al aspecto de investigación de la seguridad jurídica y de procedimiento, de los ciudadanos de la aldea digital, en el proceso electrónico judicial, por tanto utiliza los métodos hipotético-deductivos y de la historia, basada en la investigación teórica. Como hipótesis de partida tenemos la protección de datos en el ciberespacio y el ejercicio de la ciudadanía virtual es la proyección de la condición digna del hombre y concluye que el desplazamiento de la real sociedad para la virtual no autoriza al Estado a abandonar la protección plena de los ciudadanos y ni autoriza la invasión de los derechos y garantías a la seguridad digital y los derechos humanos consagrados en nuestro ordenamiento jurídico y protegidos en los planos nacional e internacional para la protección ser humano.

### **PALAVRAS CLAVE**

Los derechos humanos, la seguridad digital, el acceso a la justicia.

---

<sup>1</sup> Advogada, professora titular de Direito Civil e Processo Civil da Universidade Nove de Julho, Graduada em Direito pela Universidade Nove de Julho, especialista em Direito Constitucional com ênfase em Direitos Humanos pelo Centro de pós-graduação UNINOVE, mestranda em Direito pelo programa de mestrado da Universidade Nove de Julho. E-mail: profa.civil@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O surgimento de novas tecnologias e compartilhamento de informação através do hiperespaço acarretou mudanças significativas na sociedade e no comportamento social e, assim, a necessidade de tutelar as relações havidas na chamada sociedade da informação ou ciberespaço. O presente estudo busca analisar a evolução da sociedade da informação e os novos aspectos do direito no ciberespaço.

Neste sentido, o Direito, além de disciplinar e tutelar as novas situações, precisou se adequar a tendência tecnologia em prol da efetiva e eficiente prestação da jurisdição através da informatização do processo judicial.

Neste contexto, com a evolução do princípio do acesso à justiça e a necessidade de dar efetividade ao princípio constitucional da duração razoável do processo, com fulcro no art. 5º, LVIII da CF e salvaguardar a celeridade processual, em 2006 com o advento da Lei 11.419 inaugurou nova fase processual, qual seja: o processo judicial telemático.

Com a finalidade de verificar em que medida a instrumentalização digital do processo judicial efetivamente contribui para o acesso à justiça e para a segurança digital aos jurisdicionados, este trabalho pautar-se-á pelo método hipotético-dedutivo e histórico, com base em pesquisa teórica.

Como hipótese inicial adotará como premissa que a proteção de dados no ciberespaço e o exercício da cidadania virtual se consubstanciam em projeção da digna condição do homem e que o deslocamento da sociedade real para a virtual não autoriza o abandono da proteção integral aos cidadãos e, tampouco, a invasão aos direitos e garantias à segurança digital e os direitos humanos já consagrados em nosso ordenamento e tutelados na ordem interna e internacional visando o desenvolvimento integral do ser humano.

## DESENVOLVIMENTO

Utilizando as novas tecnologias, para atender às necessidades de viabilizar o acesso à justiça, culminou na edição da Lei 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, possibilitando a criação e tramitação por meio eletrônico, preferencialmente através da rede mundial de computadores, o que autorizou o manejo de qualquer dos meios disponíveis e não só por meio de chave criptografada.

Com a implantação do processo judicial eletrônico, o Direito à informação se tornou mais palpável, pois com a informatização dos atos processuais, além da transparência dos andamentos processuais, deu-se nova dimensão ao princípio do acesso à justiça aos jurisdicionados, uma vez que proporciona aos interessados maior acessibilidade às informações no desenrolar de determinados litígios.

A dicotomia se instaura quando nos deparamos com a realidade de que, que nos exatos termos do Art. 5º, LX da Constituição Federal, o princípio da publicidade dos atos processuais é regra, somente sendo restringido quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem.

Notadamente, o direito à informação, fundamento do princípio da publicidade dos atos processuais, traz a baila outra discussão: a informação como um bem jurídico a ser tutelado, pois graças à rede mundial de computadores, acabou transformada em mercadoria.

Destarte, o direito à informação, direito fundamental abarcado no rol do art. 5º da CF, acaba por afrontar outro direito fundamental, qual seja, o direito à privacidade e a intimidade, consubstanciando no direito à segurança digital.

A segurança de dados no ciberespaço fomenta discussões calorosas ao derredor da liberdade da rede mundial de computadores e a proteção ao usuário. Não é só a intimidade da vida privada dos cidadãos da aldeia digital o mote primordial nas referidas discussões, mas, principalmente, a proteção do internauta ante sua vulnerabilidade e hipossuficiência técnica na manipulação do meio comunicacional planetário.

Em analogia ao estado de natureza hobbesiano, a liberdade exacerbada no ciberespaço nos conduz a mesma solução contra os vilipêndios às liberdades fundamentais, qual seja: a intervenção do Leviatã para instituição de regramento mínimo de conduta para ilidir os abusos e amenizar os riscos no ambiente virtual.

Tendo em vista que o ciberespaço é instrumento comunicacional de ordem planetária, deve ser entendido desta maneira, ou seja, como um meio e não um fim e si mesmo. Logo, as mesmas regras de condutas utilizados na comunicação por meio de átomos, devem ser de observância no por meio de *bits*.

Os dados disponibilizados pelos próprios usuários do hiperespaço, as informações de consumo e os dados pessoais das transações serão retidos no ciberespaço, podendo ser manipulada, cedida e até subtraída.

Uma vez que o marco civil regulatório do uso da internet no Brasil ainda não foi sancionado e que a política de proteção e segurança da informação não abarca a proteção dos dados pessoais que constarão nos processos eletrônicos, imperativo que diretrizes sejam editadas para a implantação segura do processo judicial eletrônico.

## CONCLUSÃO

A problemática da desterritorialização do ciberespaço, não justifica o abandono estatal da proteção aos usuários da rede mundial de computadores, tampouco, autoriza a invasão aos direitos e garantias à segurança digital e aos direitos humanos já consagrados.

Neste sentido, da dicotomia entre direito à informação e proteção de dados pessoais na implantação do processo judicial eletrônico e a segurança digital concluiu-se que a instrumentalização digital do processo judicial a priori contribui para o acesso à justiça, diante da acessibilidade e transparência dos atos processuais pelos jurisdicionados, entretanto dada a ausência de regramento protetivo dos dados pessoais dos jurisdicionados, o processo judicial eletrônico, nos moldes que fora esculpido, acaba por vulnerar a segurança digital e, logo os Direitos Humanos.

Entendendo a segurança digital como Direito Humano conclui-se pela necessidade de regulamentação quanto ao uso da internet no Brasil, pontualmente quanto a proteção das informações e dos dados pessoais transmitidos no ciberespaço, para ilidir possíveis violações sob alegação de ausência de regramento específico.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. A segurança da informação no processo eletrônico e a necessidade de regulamentação da privacidade de dados. Revista de Processo, v. 32, n. 152, p. 165-180, out. 2007. [807066] SEN CAM AGU TCU MJU PGR STJ STM TJD TST STF

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAPANEMA, Walter Aranha. O spam e as pragas digitais: uma visão jurídico-tecnológica. São Paulo: LTr, 2009.

DE LUCCA, Newton. Aspectos jurídicos da contratação informática e telemática. São Paulo: Saraiva, 2003.

LEMOS, André. O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia / André Lemos e Pierre Lévy. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. Cibercultura, São Paulo: Editora 34, 2ª reimpressão, 2001.

\_\_\_\_\_. O que é virtual? (tradução de Paulo Neves) São Paulo: Editora 34, 5ª reimpressão, 2001.

NEGROPONTE, Nicholas. A vida digital, tradução de Sérgio Tellaroli, 2ª Ed., São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2001.

PAESANI, Liliana Minardi. Direito de informática: comercialização e desenvolvimento internacional do software. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_, Liliana Minardi. O Direito na sociedade da informação II. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

PAIVA, Mário. Informática: o futuro da justiça. Revista Jurídica Consulex, ano XI, n. 244, 15mar. 2007. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/24940>. Acesso em 31 mai 2013.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Cibernética, Informática y Derecho - Un análisis metodológico, Bolonia: Publicação do Real Colégio de España, 1976.

\_\_\_\_\_. Derechos Humanos, Estado de derecho y constitución. Décima edición. Madrid, Espanha: Editorial Tecnos, 2010.

\_\_\_\_\_. Informática y libertad. comentario al artículo 18.4 de la Constitución española. Revista de Estudios Políticos (Nueva Época) nº. 24, Noviembre-Diciembre 1981.

\_\_\_\_\_. Internet y los derechos humanos. Derecho y conocimiento, vol. 2, pp. 101-121, ISSN 1578-8202, Facultad de Derecho. Universidad de Huelva Disponível em: [http://www.uhu.es/derechoyconocimiento/DyC02/DYC002\\_A05.pdf](http://www.uhu.es/derechoyconocimiento/DyC02/DYC002_A05.pdf). Acesso em 11 ago de 2013.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. Direitos humanos: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010.